

## RESOLUÇÃO:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;  
 II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 Patrícia Miralha Leandro  
 Ouvidora

Protocolo: 190865

**PORTARIA DE SUBST. Nº 209/2017-GAB/PAD. BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 142/2017-NDE/SEDUC, datado de 19 de maio de 2017;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

## RESOLUÇÃO:

I – SUBSTITUIR as servidoras CÉLIA REGINA SOUZA DA CRUZ, Mat. nº 761303-1 e ADRIANA GUERRA DA FONSECA, Mat. nº 57212235-1, designadas pela Portaria nº 245/2016-GAB/PAD, de 06/06/2016, publicada no DOE edição nº 33.143 de 08/06/2016, pelas servidoras MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA, Mat. nº 392677-1 e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FONTOURA, Mat. nº 336068-1, respectivamente;  
 II – Revogam-se as disposições em contrário.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 Patrícia Miralha Leandro  
 Ouvidora

Protocolo: 190869

**PORTARIA DE SUBST. Nº 211/2017-GAB/PAD. BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 173/2017-GAB/PAD, datado de 02 de junho de 2017;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

## RESOLUÇÃO:

I – SUBSTITUIR o servidor ARLINDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Mat. nº 57211521-1, designado pela Portaria nº 377/2016-GAB/PAD, de 16/08/2016, publicada no DOE edição nº 33.193 de 18/08/2016, pela servidora TEREZINHA DO SOCORRO SARMANHO BANDEIRA, Mat. nº 303860-1;  
 II – Revogam-se as disposições em contrário.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 Patrícia Miralha Leandro  
 Ouvidora

Protocolo: 190873

**PORTARIA DE SUBST. Nº 214/2017-GAB/PAD. BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 176/2017-GAB/PAD, datado de 02 de junho de 2017;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

## RESOLUÇÃO:

I – SUBSTITUIR o servidor ARLINDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Mat. nº 57211521-1, designado pela Portaria nº 419/2016-GAB/PAD, de 31/08/2016, publicada no DOE edição nº 33.204 de 02/09/2016, pela servidora TEREZINHA DO SOCORRO SARMANHO BANDEIRA, Mat. nº 303860-1;  
 II – Revogam-se as disposições em contrário.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 Patrícia Miralha Leandro  
 Ouvidora

Protocolo: 190877

**PORTARIA DE SUBST. Nº 216/2017-GAB/PAD. BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2017.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 181/2017-GAB/PAD, datado de 02 de junho de 2017;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

## RESOLUÇÃO:

I – SUBSTITUIR o servidor ARLINDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Mat. nº 57211521-1, designado pela Portaria nº 586/2016-GAB/PAD, de 04/11/2016, publicada no DOE edição nº 33.246 de 08/11/2016, pela servidora TEREZINHA DO SOCORRO SARMANHO BANDEIRA, Mat. nº 303860-1;  
 II – Revogam-se as disposições em contrário.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 Patrícia Miralha Leandro  
 Ouvidora

Protocolo: 190881

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – CACS/FUNDEB**

## REGIMENTO INTERNO

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB/PA, instituído pelo Decreto Estadual nº 028 de 28 de fevereiro de 2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 371 de 23 de agosto de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Estado do Pará, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 2º. Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Estadual e dos programas EJA - Educação de Jovens e Adultos, PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Programa de Educação Integral/FNDE e outros programas definidos pelo MEC/FNDE, como atribuição e competência do CACS/ FUNDEB-PA;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB e demais programas;

III. Supervisionar e/ou acompanhar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Estadual, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar e ou acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do Estado do Pará, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB e dos demais programas definidos pelo MEC/FNDE, sob o acompanhamento deste Conselho, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos, nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007;

VI. Exigir e/ou requisitar do Poder Executivo Estadual a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB e demais programas, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho, no prazo regulamentar mínimo de três sessões;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas, no caso do PNATE, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Estadual e o Governo Federal, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação, nos termos da Lei;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede estadual de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007;

XI. Apresentar à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, ao Poder Executivo Estadual e ao Tribunal de Contas Estadual e para os órgãos Federais competentes, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007;

XII. Requirir, junto ao Poder Executivo Estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Estadual e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Estadual e da Comunidade.

§ 3º. Os conselheiros poderão individualmente exercer seu direito a acompanhar, supervisionar, fiscalizar e zelar pelos recursos dos programas geridos pela SEDUC-PA com recursos Federais, previstos na Lei Federal nº 11.494/2007 e demais diplomas legais.

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º. O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Pará terá a seguinte composição, de acordo

com o Decreto Estadual de 03 de novembro de 2015, conforme o estabelecido nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007:

I. Um representante da Secretaria de Estado de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Estadual;

II. Um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – Estado do Pará;

III. Um representante dos dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – Estado do Pará;

IV. Um representante da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará;

V. Um representante da Secretaria de Estado de Planejamento do Pará;

VI. Um representante da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas – UMEs;

VII. Um representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBEs;

VIII. Dois representantes da Associação de Pais e Alunos Intermunicipal do Estado do Pará – APAIEPA;

IX. Um representante do Conselho Estadual de Educação;

X. Dois representantes da Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará – FAMEP.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade e equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários Estaduais, tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de Assessoria ou Consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

II. Estudantes que não sejam emancipados; e

III. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Estadual.

**DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme planejamento programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros, designando o Secretário Geral para as formalidades de praxe.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de três dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas pelo Secretário geral e em sua ausência por um dos membros do Conselho, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas e outros documentos oficiais.

**DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES**

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência e da Secretaria geral;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

VI. O que ocorrer.

**DAS DECISÕES E VOTAÇÕES**

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de Ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.